



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, pessoa jurídica de direito privado, por seu presidente em exercício e diretoria resolve, em atenção à Lei 10.406/2002, alterar o seu Estatuto Social e consolidar as demais cláusulas que se encontram adequadas com a referida lei.

Com as modificações introduzidas, consolida-se o Estatuto Social, transcrevendo suas cláusulas originais e também as modificadas em razão da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE SOCIAL:

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP, fundada em 23 de setembro de 1941, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência ao idoso, com natureza de Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), cuja denominação anteriormente utilizada como Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres passa a ser ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, CNPJ Nº 87.085.320/0001–70, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e constituída de um número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

Art. 2º – A sede e foro jurídico da Associação é na cidade de Caçapava do Sul (RS), situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, CEP 96570–000, Centro, "Lar do Idoso Rosinha Borges", e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º – A sigla da ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES é "ACAP", que servirá também como logotipo.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º – São finalidades principais da ACAP prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de



vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I — manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas do sexo feminino, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos pela ACAP;

II — proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III — propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV — incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V — ofertar serviços, programas, projetos e benefícios na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI — garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Parágrafo um — O Lar do Idoso Rosinha Borges prestará de forma continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição



com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo dois – Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas, o Lar do Idoso Rosinha Borges aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas, pelos sócios da ACAP e pela comunidade em geral.

Parágrafo três – O Lar do Idoso Rosinha Borges promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto – Considerando que o Lar do Idoso Rosinha Borges possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso aos seus programas pelos seus usuários.

SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ACAP

Art. 5º – Para alcançar estas e outras finalidades, a ACAP contará com:

- a) Doações da comunidade, amigos e beneméritos e contribuições mensais dos associados;
- b) Pagamento por parte da família do idoso ou da participação do próprio idoso para o custeio da entidade, através de pagamento de até 70% do benefício previdenciário ou assistencial por este percebido, a fim de custear as despesas relativas à sua permanência no local, alimentação, higiene e cuidados fundamentais;
- c) Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, etc.;
- d) Rendas e resultados provenientes de festas, coletas, promoções e rendimento das próprias pessoas assistidas, tais como: trabalhos, serviços, auxílios prestados a outros;



e) Promoções beneficentes.

Parágrafo Único — A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, a entidade poderá firmar parcerias, convênios, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Art. 6º — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II — QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I — DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 7º — A ACAP terá os seguintes associados e colaboradores:

a) Benfeitores: aqueles que por atos ou dedicação especial à entidade, sejam merecedores de integrar o quadro social como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação, conforme declarado por sua Diretoria;

b) Efetivos: todos que se inscreverem como contribuintes ou colaboradores da sociedade, assumindo o compromisso de auxiliar financeiramente a entidade, através de pagamento de mensalidade ou ainda com prestação de serviços ou promoções humanas.

Art. 8º — Podem ser admitidos no quadro social:

a) Toda pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, desde que aceite o presente Estatuto e seja admitida pela Diretoria;

b) Excepcionalmente qualquer pessoa que, embora não enquadrada na letra anterior, seja merecedora de integrar o quadro social como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação, estes denominados Benfeitores.

Parágrafo único — As pessoas jurídicas serão representadas por seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 9º — Extingue-se a qualidade de associado:

1. Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso;



2. Por extinção da empresa associada ou falecimento do associado;
3. Por eliminação determinada pela diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes, ou não cumprimento de deveres e compromissos de associado efetivo;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Não pagamento das contribuições sociais.

Parágrafo Único — Havendo justa causa para eliminação do associado, nas hipóteses previstas acima, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, após ser dado ao associado o direito à ampla defesa. Da decisão do órgão, que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º — São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão que julgue prejudicial a entidade;
- c) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação, o crescimento e o desenvolvimento da entidade.

Art. 11º — O associado assume as seguintes obrigações:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Aceitar e cumprir com o máximo zelo os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- d) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.



CAPÍTULO III — DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º — São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo único — Nenhum cargo da diretoria ou dos conselhos será remunerado.

SEÇÃO I — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituído pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da Associação, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos dirigentes ou por qualquer associado e constem da ordem do dia.

Art. 14º— Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

Parágrafo único — Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15º — A Assembleia Geral delibera validamente estando presente no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto, na primeira



convocação, e, na segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único — perderá o direito de votar nas Assembleias Gerais da ACAP o associado que não estiver em dia com o pagamento com suas mensalidades.

Art. 16º — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, quando no exercício do cargo; e, em caso de recusa de qualquer deles, pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, pelo conselho deliberativo ou conselho fiscal representados pela maioria dos seus membros, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 17º — As convocações serão feitas por meio da imprensa ou afixadas na sede social, com um mínimo de dez dias de antecedência, exceto nos casos previstos neste estatuto, e deverão conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

Art. 18º — Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, secreto e indelegável.

Art. 19º — As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20º — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, no mês de setembro, por convocação do presidente, para discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Trienalmente, também por convocação do presidente e no mês de setembro, para eleição da Diretoria e membros dos conselhos.

Art. 21º — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma deste estatuto.

Art. 22º — As votações serão habitualmente realizadas através de voto secreto; entretanto, por decisão do plenário, poderão ser por voto público ou por aclamação.



Art. 23º — De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo presidente e secretário, além de escrutinadores, quando for o caso.

Art. 24º — Feita a votação ou tomada qualquer deliberação, a vontade da Assembleia passará a ter efeito executivo na hora em que a mesma determinar.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º — O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação e colaborador imediato da diretoria, cuja ação deverá ser por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação.

Art. 26º — O Conselho Deliberativo compor-se-á do presidente da Associação, ou de seu substituto legal, e de seis (6) conselheiros eleitos trienalmente com os demais órgãos dirigentes, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único — Além dos seis membros eleitos trienalmente, poderão participar do Conselho Deliberativo outras pessoas que se fizerem necessárias, a critério da diretoria, para o melhor desempenho das atribuições e finalidades da entidade, especialmente nos setores de produção humana, educação, assistência familiar e ao idoso, etc.

Art. 27º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente. Além da reunião semestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes e sempre que, pelo menos, quatro (4) Conselheiros o requeiram por escrito à Diretoria.

Art. 28º — As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe do prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal.

Art. 29º — As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, quatro (4) Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º — O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.



Art. 31º — Ao Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos trienalmente, na forma prevista destes Estatutos, compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e os papéis da Associação e o funcionamento da caixa e da tesouraria, cabendo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar em livro próprio parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- d) Convocar Assembleia Geral quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação.

Parágrafo Único — Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

SEÇÃO IV — DA DIRETORIA

Art. 32º — A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo secretários e Primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo primeiro — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleições consecutivas para todos os cargos.

Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 33º — A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços da Associação.

Art. 34º — O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à administração geral e livre de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Ser guardião deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;



b) Cuidar dos interesses econômicos e financeiros da Associação;

c) Admitir e demitir livremente os empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços da Associação, fixando-lhes os vencimentos;

d) Admitir e demitir associados, de conformidade com o Estatuto assim como aceitar os pedidos de demissão.

Art. 35º — Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, imprudência ou negligência que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposições previstas neste Estatuto Social e causarem prejuízo à ACAP ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Parágrafo Único — A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 36º — Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 37º — O Presidente é o principal dirigente da Associação competindo-lhe especialmente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, regulando seus trabalhos;

b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o Ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;

c) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

d) Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;

e) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua próxima reunião;



f) Apresentar o relatório anual da Diretoria, com amplas informações sobre as atividades da ACAP de modo a serem conhecidos pelos associados todos os planos de trabalho, atividades, convênios e contratos firmados.

Art. 38º — Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os debates e decisões e exercer todos os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria e pelo presidente.

Art. 39º — São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir a secretaria e firmar a correspondência ordinária;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as ordens e ofícios relativos a assuntos de maior importância para a Associação, contratos com os idosos e/ou familiares, convênios, etc.;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas e assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) Juntamente com os auxiliares que julgar necessário, fazer o cadastramento das pessoas assistidas ou que precisem dos serviços da ACAP;
- e) Verificar e atualizar o cadastro dos internos no Lar do Idoso Rosinha Borges.

Art. 40º — São atribuições dos tesoureiros:

- a) A responsabilidade pela arrecadação de mensalidades, auxílios, subvenções, donativos e outros bens da ACAP;
- b) Saldar as contas depois de submetidas à apreciação do Presidente;
- c) A organização e fiscalização da contabilidade;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a Associação;
- e) Providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria os balancetes mensais das receitas e despesas;
- f) Prestar contas à Diretoria sempre que solicitado.



CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS



Art. 41º – O patrimônio social da ACAP é constituído pelo prédio sede da Associação "Lar do Idoso Rosinha Borges", situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, em Caçapava do Sul (RS), além de outros bens que possua ou venha a possuir, tais como imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral.

Art. 42º – A receita resultará:

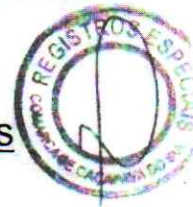
- a) Das mensalidades, contribuições e doações;
- b) Das coletas e resultados de promoções beneficentes;
- c) Das subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- d) De excedentes entre receita e despesa;
- e) Da exploração de serviços prestados no Lar do Idoso Rosinha Borges e demais casas assistenciais;
- f) De promoções sociais;
- g) De outras receitas.

Art. 43º – A despesa objetivará:

- a) Manter o patrimônio social;
- b) Atender aos fins propostos;
- c) Atender ao pagamento de despesas gerais, especialmente as geradas pelo "Lar do Idoso Rosinha Borges".

Art. 44º – As rendas eventuais, recursos ou resultados operacionais devem ser aplicados obrigatoriamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único – A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou de seus Conselhos e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAPÍTULO V — DO LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES E CASAS ASSISTENCIAIS

Art. 45º — As casas assistenciais da Sociedade terão designação específica, cujo patrono ou cuja patrona tenha prestado relevantes serviços à ACAP ou à comunidade.

Parágrafo Único — Pela benemerência da iniciativa e do trabalho de uma de suas Presidentes, a casa localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, dentro das finalidades da ACAP, receberá o nome de “**LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES**”.

Art. 46º — A administração das casas assistenciais obedecerá a um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, que disciplinará seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive — à aplicação da legislação pertinente.

Art. 47º — A ACAP, por sua Diretoria e Conselho poderá firmar convênios com entidades assistenciais públicas ou privadas, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para o bom funcionamento das casas assistenciais. O convênio deverá conter todas as cláusulas sobre as condições a serem observadas por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro — O convênio assim firmado terá validade perante os associados, só podendo ser desfeito por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo — A não observância de cláusulas julgadas fundamentais por uma das partes implicará na imediata rescisão do respectivo convênio.

Art. 48º — O Lar do Idoso Rosinha Borges abrigará pessoas idosas, através de contrato firmado com o próprio idoso ou seus familiares, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Resolução nº 006/10 do Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo referido contrato sobre:

a) Participação do idoso ou familiar no custeio do Lar do Idoso Rosinha Borges, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou



assistencial percebido pelo assistido, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

b) Serviços oferecidos pela casa assistencial, especificando permanência no local, alimentação, segurança, higiene e cuidados fundamentais;

c) Despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do abrigado e que não sejam custeadas pela Associação.

Art. 49º – O Lar do Idoso Rosinha Borges manterá arquivo permanente com os respectivos contratos firmados com os abrigados, bem como comprovantes de recebimento de valores atinentes à participação do idoso no custeio da entidade, incluindo comprovantes de despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do idoso.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50º – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, atendendo aos requisitos contidos no Art. 14, letra "d" deste Estatuto.

Art. 51º – A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e por decisão de maioria absoluta. A Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o fim específico, através de edital publicado na sua sede, nos meios de comunicação, inclusive o digital e ou nas redes sociais.

Art. 52º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, conforme o artigo anterior.

Art. 53º – Em caso de dissolução ou extinção da ACAP, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º — O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de setembro de 2024, revoga os anteriores e quaisquer outras disposições.

Parágrafo Único — A atual Presidente da ACAP fica autorizada a encaminhar aos órgãos competentes o inteiro teor deste Estatuto revisado e atualizado para o devido registro e reconhecimento.

Art. 55º — O presente estatuto social poderá ser atualizado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 56º — Fica eleita a Comarca da cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 57º — Revogam — se todas as disposições em contrário.

Caçapava do Sul (RS), 03 de setembro de 2024


Dianne Teixeira Dias
Presidente da ACAP
RG 1047951767 / CPF 610.324.330-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
RUA SETE DE SETEMBRO, 1060 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3081-2270 / (51) 99617-2502
CLOVIS ALBERTO LIMBERGER HAHN - REGISTRADOR INTERINO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que foi apresentado em 27/09/2024 e
protocolado na mesma data sob nro. 15620 do Livro A-9.
Registrado em 27/09/2024 sob n.º 159 Av. 18, folhas 55 do
Livro A-24; Averbado no Reg. n.º 18, folhas 58 do Livro A-1
deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 27 de setembro de
2024.

Leonardo Ilhe Simões - Substituto do Registrador Designado
Total: R\$ 196,60 + R\$ 18,70 = R\$ 214,20 (0066.04.0700014.06148 = R\$
4,90) (0066.04.0700014.06149 = R\$ 4,90) (0066.04.0700014.06150 =
R\$ 4,90) (0066.01.0700014.41827 = R\$ 2,00) (0066.01.0700014.41828
= R\$ 2,00)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

